



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 12 apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 249/2015

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do art. 19, inc. V do PL nº 249/2015, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 19

V - estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma, exceto os readaptados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.

Ari Friedenbach

Vereador”

EMENDA 13 apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 249/2015

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do artigo 57 e artigo 58 no PL nº 249/2015, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 57 Para efeito da contagem do tempo de efetivo exercício previsto no artigo 30 o tempo no cargo de Guarda Civil Metropolitana 2ª Classe deverá ser computado a partir do momento em que o servidor completou 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Metropolitano 3ª classe.

Art. 58 O valor do seguro de vida a ser pago em caso de sinistro aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, estipulado no Art. 1º da Lei nº 13.661, de 11 de novembro de 2003, fica majorado no valor de 220 (duzentos) mil reais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.

Ari Friedenbach

Vereador”

EMENDA 14 apresentada ao PROJETO DE LEI Nº 249/2015

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do art. 19, inc. V do PL nº 249/2015, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 56

Art. 5º

§1º A gratificação de comando a que se refere este artigo, desde que percebida por 03 (três) anos, adquire caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício anterior a esta lei de cargos em provimento em comissão, exercidos durante a permanência na carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.

Ari Friedenbach

Vereador”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/07/2015, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.